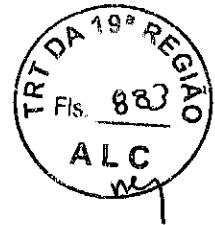






**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - PROCESSO Nº 861/2007, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2007 referente à contratação de empresa de engenharia para execução total da obra de Construção da Sede da Vara Trabalhista de Palmeira dos Índios, no regime de execução indireta, empreitada por preço global, com fornecimento total de materiais, instalações de equipamentos e mão-de-obra. Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, às 09h15min, na sala de Licitação nº 901, localizada no nono pavimento do Edifício Pontes de Miranda, sede deste Regional, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, composta por Maria Nely Duarte Ribeiro, Luis Henrique Alves Salvador (membro), e Neivaldo Tenório de Lima – (membro), para sob a presidência da primeira, proceder ao julgamento das propostas de preços levando-se em consideração as exigências fixadas no instrumento convocatório e a análise técnica preliminar exarada, às fls. 866 e 867, pelo Eng. Paulo de Tarso Lemos de Santana. Ao verificar a conformidade das propostas de preços com as exigências do instrumento convocatório, bem como a manifestação técnica acima mencionada e o que dispõe o item 9.9.4 do edital, concluímos pela CLASSIFICAÇÃO de todas as propostas das licitantes habilitadas conforme quadro de julgamento em anexo. No que se refere à recomendação da área técnica para desclassificação da empresa CONAÇO ENGENHARIA, esta CPL entende que o edital de licitação não fixou qualquer regra em percentual ou limite mínimo para apuração do valor total da mão-de-obra, quando da apresentação de planilha orçamentária detalhada por parte da licitante, não sendo, assim, motivo para desclassificação de sua proposta. No que tange às falhas apontadas nas demais propostas, esta CPL entende com fulcro no item 9.9.4, tratar-se de erros ou omissões formais que não resultam em prejuízo para o entendimento e julgamento objetivo das propostas do certame em tela, os quais poderão ser sanados com aplicação do disposto no item 26.10 do edital. Dessa forma, fica aberto o prazo de 72 horas para a empresa classificada em primeiro lugar, apresentar os documentos exigidos no item 9.9.3.3 do edital. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que vai por todos lida e assinada. Maceió, 23/04/2007, às 11:20min.

  
Maria Nely Duarte Ribeiro  
Presidente

  
Luis Henrique Alves Salvador  
Membro da Comissão

  
Neivaldo Tenório de Lima  
Membro da Comissão